



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.221.434 - MT (2009/0131138-2)

RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO R MATEUS - MICROEMPRESA
ADVOGADO : S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PRAZOS RECURSAIS. GREVE. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ.

1. A greve dos procuradores federais não constitui motivo de força maior apto a suspender o curso dos prazos recursais. Precedente da Corte Especial: AgEREsp 697.916/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe 09.02.09. Incidência da Súmula 83/STJ.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins (Presidente), Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de março de 2010(data do julgamento).

Ministro Castro Meira
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.221.434 - MT (2009/0131138-2)

RELATOR : **MINISTRO CASTRO MEIRA**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **CARLOS ALBERTO R MATEUS - MICROEMPRESA**
ADVOGADO : **S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator): O agravo de instrumento foi improvido em decisão resumida na seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. PRAZOS RECURSAIS. GREVE. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ.

1. A greve dos procuradores federais não constitui motivo de força maior apto a suspender o curso dos prazos recursais. Precedente da Corte Especial: AgEResp 697.916/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe 09.02.09.

2. Incidência da Súmula 83/STJ.

3. Agravo de instrumento não provido (e-STJ fl. 140).

Contra a decisão foi interposto agravo regimental, no qual a agravante sustenta que: "a deflagração da greve pela carreira-fim da Advocacia-Geral da União se reveste de características peculiares que se encaixam perfeitamente no conceito de força maior contido no artigo 265, inciso V, e justa causa do art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil" (e-STJ fl. 147).

A agravante defende o direito paredista dos advogados. A respeito, destaca: "o direito de greve dos Advogados Públicos não se compatibiliza com o cumprimento integral de todos os prazos judiciais, sob a consequência de se esvaziar, por completo, um direito assegurado constitucionalmente a todos os trabalhadores e servidores públicos" (e-STJ fl. 149).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.221.434 - MT (2009/0131138-2)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PRAZOS RECURSAIS. GREVE. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ.

1. A greve dos procuradores federais não constitui motivo de força maior apto a suspender o curso dos prazos recursais. Precedente da Corte Especial: AgEREsp 697.916/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe 09.02.09. Incidência da Súmula 83/STJ.

2. Agravo regimental não provido.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator): Com efeito, a questão resume-se em saber se a greve dos procuradores que representam a União constitui causa de força maior suficiente para reestabelecer prazos processuais, nos termos dos artigos 265, V e 183, § 1º, do Código de Processo Civil.

Além de precedentes das Turmas deste Superior Tribunal, a Corte Especial já decidiu o tema no AgEREsp 697.916/RS, cuja ementa é a seguinte:

PROCESSO CIVIL. PRAZOS.

A greve dos advogados públicos não caracteriza a força maior prevista no art. 265, inciso V, do Código de Processo Civil.

Agravo regimental não provido (AgEREsp 697.916/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe 09.02.09).

No mesmo sentido: AgRg no Ag 979.275/BA, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 27/02/2009; AgRg no Ag 1078601/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 13/03/2009 e AgRg no Ag 1233511/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 19/02/2010.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2009/0131138-2

AgRg no
Ag 1221434 / MT

Números Origem: 200536000057230 200901000301270

PAUTA: 23/03/2010

JULGADO: 23/03/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CASTRO MEIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO R MATEUS - MICROEMPRESA
ADVOGADO : S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO R MATEUS - MICROEMPRESA
ADVOGADO : S/ REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins (Presidente), Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de março de 2010

VALÉRIA ALVIM DUSI
Secretária